

Pirapora de Curuçá com a denominação de cidade do Tieté ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezenove dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

(L. S.)

JOSE' TAVARES BASTOS.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de cidade, a villa de Pirapora de Curuçá com a denominação de cidade do Tieté, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dezenove dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 966 DE 19 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 34 DE 1867)

O Desembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habita ites, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica o governo auctorizado a despende'r a quantia de quatrocentos mil réis com a compra de dous mil exemplares do Cathecismo Brasileiro, que deverão ser distribuidos pelas escolas da provincia : revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do

Governo de São Paulo aos dezanove dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

(L. S.)

JOSE TAVARES BASTOS.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando a compra de dous mil exemplares do Cathecismo Brasileiro, para serem distribuidos pelas eschololas da provincia, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezanove dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 967 DE 19 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 35 DE 1867)

O Dezembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo auctorisado a transferir a séde da freguezia de São Domingos, do actual local para as margens do Rio Pardo, no lugar para esse fim doado por diversos moradores.

Art. 2.º Só effectuar-se-ha a dita transferencia logo que os moradores tenham construido a respectiva capella e haja um nucleo de casas sufficiente para a mudança.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do

